

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 677, DE 2007**

**“Institui o Dia Nacional de Conscientização da Hemofilia”.**

Autor: Deputado PAULO ROBERTO

Relator: Deputado INDIO DA COSTA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei n.677, sob análise, propõe a Criação do “Dia Nacional de Conscientização a Hemofilia” em 17 de abril de cada ano, com o objetivo do Estado promover nesta data atividades voltadas à saúde do portador de hemofilia e à conscientização da sociedade sobre a doença, o seu tratamento e as formas de prevenção e reabilitação.

Com efeito, não se trata de modo algum de instituição de data comemorativa, mas sim com o propósito ainda mais nobre de suscitar o debate em torno dessa doença, um momento para reflexão e conscientização da sociedade, o que por essas razões mereceu aprovação unânime na Comissão de Educação e Cultura; e na Comissão de Seguridade Social e Família, encaminhado o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça para relatório final em caráter terminativo, inclusive.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Quanto ao mérito, louva-se a iniciativa desta proposição que manifesta a devida preocupação em conscientizar a sociedade sobre a hemofilia, para isso reservando o dia 17 de abril de cada ano com o propósito do Estado fomentar nesta data atividades voltadas ao portador da doença, sua inserção na sociedade e a conscientização sobre as formas de tratamento e reabilitação, num verdadeiro exercício de cidadania.

Cumprindo avaliar a juridicidade e a constitucionalidade desta proposição, não há qualquer mácula nesse sentido, até porque a promoção da Saúde é um dever do Estado (art.196 Constituição Federal), cumprindo a todas as suas instâncias de governo tal obrigação (Art.23 n.II Constituição Federal), por isso não interferindo esta proposta na repartição dos poderes quando outorga ao Poder executivo o dever de promover e coordenar as atividades nesta data reservada a conscientização da hemofilia, na medida em que essas ações são justamente de sua atribuição pelo próprio comando Constitucional.

Igualmente, não há reparo algum ao texto ou a redação da proposta, pois atende a boa técnica como se exige.

Por essas razões, prestigia-se a iniciativa, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei 677, de 2007

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2009.

Deputado INDIO DA COSTA  
Relator